**PROCESSO**: **n º** 5101-005014/2013

**INTERESSADO:** OPÇÃO VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

**Assunto:** reajuste de Contrato.

**DETALHES**: reajuste de Contrato

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-**005014/2013, em 02 (dois) volumes, com 241 (duzentos e quarenta e um) fls., que versa sobre a solicitação de reajuste do Contrato nº AMGESP – 681/2008, com base na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho/2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, com valores a partir de 01 de fevereiro de 2013, cuja cobrança será retroativa a 01/01/2013, para as categorias regidas pelas empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/68 contém correspondência s/n, de lavra da Gerente de Contratos, Rosângela de Aquino, de 25/03/2013, solicitando de reajuste do Contrato nº AMGESP – 681/2008, com base na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho/2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, com valores a partir de 01 de fevereiro de 2013, cuja cobrança será retroativa a 01/01/2013, para as categorias regidas pelas empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Alagoas, em decorrência, dentre outros motivos, do reajuste salarial e demais itens homologados através da convenção coletiva de trabalho, e em conformidade com o detalhamento constante das planilhas de custos, todos em anexo, juntando planilha de custos e formação de preços, Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº AMGESP 681/2008.
2. Fls. 71/213 constata-se correspondência s/n, de 26/11/2013, de lavra do Gerente Geral, Rubens B. de Oliveira, não concordando com os expurgos do DSR e do Prêmio de Assiduidade, dissertando sobre a solicitação da repactuação e planilha de custos apresentada, como também sobre os valores mensais estimados apresentados pela credora, relativos ao período apresentada inicialmente, e solicitando o deferimento integral do pleito de repactuação de preço formulado anteriormente, juntando cópia da Trigésima Sétima Alteração do Contrato Social, Laudo de Avaliação de Patrimônio Líquido, Memória de Cálculos referente ao reajuste, cópia de várias Notas Fiscais de Serviços e Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, sem atesto, planilha de custos e formação de preços.
3. Fls. 214/216 constata-se Despacho – D. SGCC. DETRAN. AL. 0140913, de 04/11/2013, de lavra dos servidores, Altamir Ferreira dos Santos, Serviços de Gestão de Contratos e Convênios e Paulo Teixeira de M. V. Cassiano, Chefe do Serviço de Gestão de Contratos e Convênios, apresentando quadro comparativo e planilha referente ao valor pago e valor devido, com o valor a ser pago a credora no montante de **R$275.492,54** (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos),
4. Fls. 217/2018 consta correspondência s/n, de 16/06/2015, de lavra da Gerente de Contratos, Rosângela Aquino, concordando com os valores apresentados pelo DETRAN/AL e correspondência s/n, de 03/10/2017, de lavra da Gerente de Contratos, Rosângela Aquino, solicitando autorização para emissão de Nota Fiscal.
5. Fls. 220 consta informações sobre a dotação orçamentária de 2017, a ser utilizada na despesa.
6. Fls. 223 consta Despacho nº 3897/2017-GABDP/DERTRAN-AL, de 09/10/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento.
7. Fls. 225 consta Despacho, de 07/11/2017, de lavra da Assessora de Controle Interno, Cleonice Ferreira de Carvalho, sugerindo encaminhar os autos à AMGESP para exação dos cálculos e posteriormente encaminhar a PGR/AL.
8. Fls. 227 conta despacho D-AMGESP-SSP-260-11-2017, de 09/11/2017, de lavra da Servidora Bianca Gonçalves Espíndola, Supervisora de Serviços Terceirizados e Joel Barbosa Oliveira Filho, Superintendente de políticas de Gestão, validando os cálculos apresentados às fls. 214/2016, encaminhando a Procuradoria do DETRAN/AL.
9. Fls. 229 consta Despacho nº 179/2017-GABDP/DERTRAN-AL, de 16/11/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Coordenadoria Jurídica, para ciência e providências.
10. Fls. 232/239 consta PARECER Nº 434/2017, de 29/11/2017, de lavra da Procuradora Autárquica, Lúcia Maria Jacinto da Silva, opinando pela possibilidade de repactuação do Contrato de prestação de serviços em tela, aprovado pelo DESPACHO nº 576/2017-CJ/CD/DETRANS-AL, emitido pelo Coordenador Jurídico, Carlos Roberto Melro.
11. Fls. 240 consta Despacho nº 4836/2017-GABDP/DERTRAN-AL, de 05/12/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer conclusivo.
12. Fls. 241 verifica-se Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-005014/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fls. 241:

1. Constatam-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada.
2. Não visualizamos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora.
3. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa atualizada sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago a Credora.
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Quando do pagamento que seja solicitado à emissão da Nota Fiscal, com o devido “ATESTO” do servidor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.
4. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“I” a “IV”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**